

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>16</u> / <u>03</u> / <u>2022</u> _____ 1º Secretário
--

Institui a Política Pública de Formação em Turismo no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Pública de Formação em Turismo no Estado de Goiás, com finalidade de desenvolver ações públicas para a formação continuada de profissionais do setor turístico.

Art. 2º. A Política Pública de Formação em Turismo tem por objetivos:

I – Apoiar e promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

II – Planejar, promover e apoiar o estudo e a pesquisa do turismo que subsidiem a concepção de políticas públicas;

III – Apoiar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações atualizadas relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos no estado, por meio de pesquisas e estudos, bem como o monitoramento dos indicadores do turismo, integrando universidades, escolas e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;

IV – Estimular a integração das atividades turísticas aos demais setores econômicos locais e regionais;

V – Apoiar a competitividade equilibrada, a melhoria dos ambientes de negócios, a inovação, a desburocratização, a melhoria permanente de qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos, privados e empreendedores do setor turístico;

VI – Estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação de sua identidade cultural;

VII – Estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

VIII – Planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar, quando oportuno, diretamente ou através de terceiros, políticas públicas no setor turístico;

IX – Colaborar com as ações direcionadas ao desenvolvimento e crescimento dos segmentos turísticos por todos os meios ao seu alcance;

X – Ensejar a criação de projetos de fomento, desenvolvimento, fortalecimento e de inovação do Turismo;

XI – Promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre as instituições públicas e privadas do setor no Estado de Goiás, visando à pesquisa e à qualidade de ensino;

XII – Promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural, artístico e turístico do estado, visando ao resgate da memória, às boas práticas do turismo, ao seu desenvolvimento sustentável e à preservação do meio ambiente;

XIII – Organizar e editar publicações com dados e informações relativas às suas atividades, subsidiando o desenvolvimento do turismo no Estado de Goiás;

XIV – Dar suporte às ações de segurança pública turística e de regulamentação do setor;

XV – Fomentar iniciativas de melhorias constantes na infraestrutura turística e nos serviços de apoio ao turismo.

Art. 3º. A Política Pública de Formação em Turismo visa a capacitação de profissionais ligados ou não à administração pública estadual, com atuação em setores públicos e/ou privados de turismo, bem como à realização de parcerias e convênios para atingimento de tal finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo, de forma direta ou com apoio das agências de fomento atuantes no Estado, poderá conceder bolsas para a realização dos cursos de formação objeto da Política Pública prevista na presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2022.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituição de Política Pública de Formação em Turismo no Estado de Goiás.

A Política Pública tem por finalidade desenvolver políticas públicas para a formação continuada de profissionais do setor turístico, a partir de solução que envolve educação, ciência, tecnologia e economia. A proposição visa, assim, uma reforma efetiva da formação ligada ao setor turístico, permitindo a qualificação para o suprimento de cargos no serviço direto e indireto do trade turístico. A Política Pública permitirá, dentre outros, a inserção de recursos humanos qualificados, a produção de estudos, pesquisas e estatísticas que viabilizarão o monitoramento efetivo da atividade turística e o estímulo à integração das atividades turísticas aos demais setores econômicos locais e regionais.

A partir da estruturação da Política Pública, poderão ser desenvolvidos cursos, treinamentos e outros programas de formação continuada que atenderão às crescentes demandas do setor responsável por um razoável percentual do PIB do estado de Goiás, capacitando-se tanto servidores públicos quanto a iniciativa privada, em seus mais diversos setores.

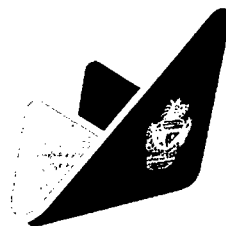
Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001115

Autuação: 16/03/2022
Projeto : 49 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FORMAÇÃO EM TURISMO NO
ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>16</u> / <u>03</u> / <u>2022</u> _____ 1º Secretário
--

Institui a Política Pública de Formação em Turismo no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Pública de Formação em Turismo no Estado de Goiás, com finalidade de desenvolver ações públicas para a formação continuada de profissionais do setor turístico.

Art. 2º. A Política Pública de Formação em Turismo tem por objetivos:

I – Apoiar e promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

II – Planejar, promover e apoiar o estudo e a pesquisa do turismo que subsidiem a concepção de políticas públicas;

III – Apoiar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações atualizadas relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos no estado, por meio de pesquisas e estudos, bem como o monitoramento dos indicadores do turismo, integrando universidades, escolas e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;

IV – Estimular a integração das atividades turísticas aos demais setores econômicos locais e regionais;

V – Apoiar a competitividade equilibrada, a melhoria dos ambientes de negócios, a inovação, a desburocratização, a melhoria permanente de qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos, privados e empreendedores do setor turístico;

VI – Estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação de sua identidade cultural;

VII – Estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

VIII – Planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar, quando oportuno, diretamente ou através de terceiros, políticas públicas no setor turístico;

IX – Colaborar com as ações direcionadas ao desenvolvimento e crescimento dos segmentos turísticos por todos os meios ao seu alcance;

X – Ensejar a criação de projetos de fomento, desenvolvimento, fortalecimento e de inovação do Turismo;

XI – Promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre as instituições públicas e privadas do setor no Estado de Goiás, visando à pesquisa e à qualidade de ensino;

XII – Promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural, artístico e turístico do estado, visando ao resgate da memória, às boas práticas do turismo, ao seu desenvolvimento sustentável e à preservação do meio ambiente;

XIII – Organizar e editar publicações com dados e informações relativas às suas atividades, subsidiando o desenvolvimento do turismo no Estado de Goiás;

XIV – Dar suporte às ações de segurança pública turística e de regulamentação do setor;

XV – Fomentar iniciativas de melhorias constantes na infraestrutura turística e nos serviços de apoio ao turismo.

Art. 3º. A Política Pública de Formação em Turismo visa a capacitação de profissionais ligados ou não à administração pública estadual, com atuação em setores públicos e/ou privados de turismo, bem como à realização de parcerias e convênios para atingimento de tal finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo, de forma direta ou com apoio das agências de fomento atuantes no Estado, poderá conceder bolsas para a realização dos cursos de formação objeto da Política Pública prevista na presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2022.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituição de Política Pública de Formação em Turismo no Estado de Goiás.

A Política Pública tem por finalidade desenvolver políticas públicas para a formação continuada de profissionais do setor turístico, a partir de solução que envolve educação, ciência, tecnologia e economia. A proposição visa, assim, uma reforma efetiva da formação ligada ao setor turístico, permitindo a qualificação para o suprimento de cargos no serviço direto e indireto do trade turístico. A Política Pública permitirá, dentre outros, a inserção de recursos humanos qualificados, a produção de estudos, pesquisas e estatísticas que viabilizarão o monitoramento efetivo da atividade turística e o estímulo à integração das atividades turísticas aos demais setores econômicos locais e regionais.

A partir da estruturação da Política Pública, poderão ser desenvolvidos cursos, treinamentos e outros programas de formação continuada que atenderão às crescentes demandas do setor responsável por um razoável percentual do PIB do estado de Goiás, capacitando-se tanto servidores públicos quanto a iniciativa privada, em seus mais diversos setores.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania